



**LEI Nº 2244/2022**

**DE 06 DE JULHO DE 2022.**

***“Institui a Gratificação de Plantão e Sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham nas secretarias municipais desta administração pública, e dá outras providências”.***

**A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta o regime de plantão e de sobreaviso aos servidores públicos municipais que trabalham nas Secretarias Municipais do Poder Executivo, que se enquadram na presente lei.

- I. Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor;
- IV. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Transportes e Máquinas.

**Art. 2º** - Para fins da presente lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:





I. Plantão: regime de serviços prestados pelo servidor diretamente na unidade administrativa, fora do horário normal de expediente;

II. Sobreaviso: o servidor permanece em sua residência a disposição da Administração, fora do horário normal de expediente, para ser convocado ao serviço quando necessário.

**Art. 3º** - Os Plantões poderão ser nos seguintes dias e horários:

I. de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, conforme horário de cada secretaria;

II. aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, conforme horário de cada secretaria.

**Art. 4º** - Os servidores plantonistas serão comunicados através da respectiva Secretaria Municipal mediante escala de plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

§1º - Na escala do plantão deverá ser respeitado um intervalo mínimo 36 horas entre um plantão e outro.

§2º - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

**Art. 5º** – São servidores que fazem regime de plantão e sobreaviso na **Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Limpeza Pública**:

I. Auxiliar Administrativo I;





- II. Auxiliar Administrativo II;
- III. Auxiliar de Serviços Gerais;
- IV. Coletor de Lixo;
- V. Engenheiro Agrônomo;
- VI. Gari;
- VII. Jardineiro;
- VIII. Motoristas;
- IX. Oficial Administrativo I;
- X. Operador de Máquina I;
- XI. Operador de Máquina II;
- XII. Trabalhador de Conservação e Manutenção de Trabalhadores;
- XIII. Vigilante;
- XIV. Zelador.

**Parágrafo Único** - Os plantões e sobreavisos, nesta secretaria, acontecem especialmente em períodos de seca e/ou em ações realizadas para preservação do Meio Ambiente e limpeza de logradouros e estradas rurais.

**Art. 6º** – São servidores que fazem regime de plantão e sobreaviso na **Secretaria Municipal de Assistência Social**:

- I. Agente Administrativo;
- II. Assistente Social;
- III. Auxiliar Administrativo I;
- IV. Auxiliar Administrativo II;
- V. Auxiliar de Saúde;
- VI. Auxiliar de Serviços Gerais;
- VII. Educador Social;
- VIII. Motorista;
- IX. Oficial Administrativo I;





- X. Psicólogo;
- XI. Técnico em Enfermagem;
- XII. Trabalhador de Serviços de Limpeza;
- XIII. Vigilantes.

**Parágrafo Único:** Os plantões e sobreavisos, nesta secretaria, acontecem especialmente para realização de atendimento ao procedimento de escutas especializadas, e/ou para a realização de ações sociais que seja necessária em casos excepcionais.

**Art. 7º** - São servidores que fazem regime de plantão e sobreaviso na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública, Trânsito, Mobilidade Urbana, Defesa Civil e Proteção e Defesa do Consumidor:**

- I. Assistente Administrativo;
- II. Auxiliar Administrativo I;
- III. Auxiliar Administrativo II;
- IV. Auxiliar de Serviços Gerais;
- V. Motorista do Transporte de Trabalhadores;
- VI. Oficial Administrativo I.

**Parágrafo Único:** Os plantões e sobreavisos, nesta secretaria, acontecem quando houver ações de intervenção no trânsito e excepcionalidades no sentido de exercer a Segurança Pública e Defesa Civil.

**Art. 8º** - São servidores que fazem regime de plantão e sobreaviso na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

- I. Agente Administrativo;
- II. Arquiteto;
- III. Auxiliar Administrativo II





- IV. Auxiliar de Pedreiro;
- V. Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI. Eletricista;
- VII. Engenheiro;
- VIII. Engenheiro I;
- IX. Engenheiro Elétrico;
- X. Mestre de Obras;
- XI. Motoristas;
- XII. Oficial Administrativo I;
- XIII. Pedreiro I;
- XIV. Pedreiro II;
- XV. Soldador em geral;
- XVI. Vigilantes.

**Parágrafo Único:** Os plantões e sobreavisos, nesta secretaria, acontecem em períodos chuvosos e em situações de necessidade de realização de obras e recapeamentos que para a sua concretização demandam do mínimo de fluxo de pessoas, viário e urbano possível.

**Art. 9º** - São servidores que fazem regime de plantão e sobreaviso na **Secretaria Municipal de Saúde:**

- I. Agente de Combate as Endemias;
- II. Agente Comunitário de Saúde – ACS;
- III. Ajudante de Serviços Gerais;
- IV. Assistente Administrativo;
- V. Assistente Social;
- VI. Auxiliar Administrativo I;
- VII. Auxiliar Administrativo II;
- VIII. Auxiliar de Enfermagem – PSF;
- IX. Auxiliar de Saúde;





- X. Auxiliar de Saúde Bucal ESF;
- XI. Auxiliar de Serviços Gerais;
- XII. Bioquímico;
- XIII. Dentista;
- XIV. Dentista I;
- XV. Dentista para Endodontia CEO;
- XVI. Dentista para pacientes com Nec ESP;
- XVII. Enfermeiro;
- XXVIII. Enfermeiro Padrão;
- XIX. Enfermeiro Padrão ESF;
- XX. Enfermeiro PSF;
- XXI. Enfermeiro Vacinação ESF;
- XXII. Farmacêutico;
- XXIII. Fiscal;
- XXIV. Fisioterapeuta;
- XXV. Fisioterapeuta NASF;
- XXVI. Fonoaudiólogo;
- XXVII. Gari;
- XXVIII. Médico ESF;
- XXIX. Médico Ginecologia;
- XXX. Médico II – Clínico Geral PSF;
- XXXI. Médico Pediatria;
- XXXII. Médico Pronto Socorro;
- XXXIII. Médico PSF;
- XXXIV. Médico Psiquiatra;
- XXXV. Motoristas;
- XXXVI. Nutricionista;
- XXXVII. Oficial Administrativo I;
- XXXVIII. Oficial Operacional;
- XXXIX. Psicólogo;
- XL. Psicólogo NASF;





- XLI. Técnico em Enfermagem;
- XLII. Técnico de Enfermagem ESF;
- XLIII. Terapeuta Ocupacional;
- XLIV. Trabalhador em Serviços de Limpeza;
- XLV. Recepcionista;
- XLVI. Vigilante.

**Parágrafo Único:** Os plantões e sobreavisos, nesta secretaria, acontecem conforme demanda de exames, vacinação e ações de saúde para atender a população.

**Art. 10** - São servidores que fazem regime de plantão e sobreaviso na **Secretaria Municipal de Transporte e Máquinas:**

- I. Auxiliar Administrativo I;
- II. Auxiliar de Serviços Gerais;
- III. Mecânico;
- IV. Motorista;
- V. Operador de Máquina I;
- VI. Operador de Máquina II;
- VII. Oficial Operacional;
- VIII. Operador de Retroescavadeira;

**Parágrafo Único:** Os plantões e sobreavisos, nesta secretaria, acontecem conforme a necessidade da Secretaria, principalmente em períodos chuvosos.

**Art. 11** - Os valores pagos aos Serviços de Plantonistas dos servidores públicos municipais para trabalharem nos plantões/sobreavisos de segunda a sexta e nos plantões/sobreavisos de sábado, domingos e feriados, fica definido da seguinte forma:





§1º - O valor pago pelo plantão será o valor em dobro correspondente ao dia de trabalho do respectivo servidor.

§2º - O valor pago pelo sobreaviso será o valor do dia trabalhado correspondente ao respectivo servidor.

§3º - O valor do Regime Especial será pago por plantão/sobreaviso individualmente em folha de pagamento de cada funcionário.

§4º - Os valores dos plantões serão reajustados juntamente com a revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 12** - Será editada lista definindo os servidores públicos municipais que realizam os serviços de plantonistas, sendo regulamentado por meio de Decreto.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional exclusivamente para prestar serviços, em regime de plantão, respeitando os valores e carga horária estabelecido para os demais servidores municipais.

**Parágrafo Único:** A contratação de profissional poderá dar-se por meio de contratação temporária, por regime de prestação de serviços.

**Art. 14** - Fica instituído o regime de sobreaviso aos servidores públicos municipais, sendo regulamentadas as condições, carga horária e valores a serem pagos através de Decreto.

**Art. 15** - Os servidores em regime de sobreaviso serão comunicados através de sua respectiva Secretaria, de acordo com a







vinculação, mediante escala de sobreaviso afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria.

**Art. 16** – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da Administração Pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões e sobreaviso, com a consequente alteração do valor do Regime Especial do Plantão e Sobreaviso.

**Art. 17** – Os valores relativos ao Regime Especial instituído por esta lei, não se incorporam aos vencimentos, salários e proventos para quaisquer efeitos.

**Art. 18** – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

**Art. 19** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por ato próprio.

**Art. 20** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Perdizes/MG, 06 de julho de 2022.**

**ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO**  
**Prefeito Municipal**

